



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l i s t a

ATO DA MESA Nº 001/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

DISPÕE SOBRE AS NOVAS ADEQUAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Artigo 1º - Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista os senhores vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

§1º - A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§2º - Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega na sede da Câmara Municipal ao servidor designado pelo Presidente.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, com exceção de reuniões por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Parágrafo único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitaçao institucional e uso do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Artigo 4º - Fica proibido a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal e Audiências Públicas estabelecidas em lei, tendo em vista que: 1º a Câmara encontra-se em recesso legislativo e 2º pelo aumento dos casos de COVID-19. no município. Este artigo tem vigência até 31 de janeiro de 2.022.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível sendo que não haverá prejuízo ao erário dos vereadores bem com as falta as quais serão consideradas justificadas.

Artigo 6º - Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela **URGÊNCIA OU NECESSIDADE**.

Artigo 7º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Parágrafo único - A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos cursos e reuniões on-line.

Artigo 8º - Fica autorizado o vereador a participar das atividades legislativas de forma remota, sendo de sua inteira responsabilidade a organização e estrutura para sua participação desde que a adesão seja pela totalidade dos pares.

Artigo 9º - A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Artigo 10º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Artigo 11º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado de acordo com as diretrizes sanitárias que poderão colocá-lo sob análise novamente.

Monte Azul Paulista, 18 de Janeiro de 2022.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA
FILHO:0457093480
3

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO FRANCA
FILHO:04570934803
Dados: 2022.01.17 15:19:45
-03'00'

Mardqueu Silvio França Filho
Presidente



RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente



WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário



LUCIENE AP. CUDINHOTOFACHINI
2ª Secretária